



## DECRETO Nº 5072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo Coronavírus–COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020) autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha.

### DECRETA:

**Art. 1º.** No período de 18 a 24 de fevereiro, como medidas excepcionais, para conter a propagação do Coronavírus-COVID-19, fica determinado que o comércio em geral funcione de segunda a sexta-feira das 06 às 20h, aos sábados até o meio dia, permanecendo fechado aos domingos.

### § 1º. Aplica-se a seguintes regras:

I – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais durante o horário de expediente, ou seja, das 06 às 20h;

II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, depósitos de água e gás, conveniências, inclusive de postos de combustíveis, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e bares, após às 20h e no domingo poderão, exclusivamente, realizar vendas remotas (delivery), ficando proibida a retirada no local;



II – As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, festas de aniversário e de casamento estão proibidas;

V – Ficam proibidos shows de música ao vivo, som mecânico, jogos de sinuca, baralho ou qualquer outro entretenimento que cause aglomeração, nos logradouros públicos, festas, eventos públicos ou particulares em salões de eventos e estabelecimentos comerciais;

VI – Os leilões poderão ocorrer somente por meios remotos (virtuais).

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, descritos acima, deverão obedecer as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, organizarão filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

§ 3º. Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas, a fazer o controle de acesso ao estabelecimento nos seguintes termos:

I – realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;

II – controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração.

**Art. 2º.** Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento terão seu funcionamento normalmente:

I – Postos de combustíveis;

II – Serviços médicos hospitalares;

III – Clínicas médicas e odontológicas;

IV – Farmácias e drogarias;

V – Agências bancárias e lotéricas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos descritos nos incisos I ao V deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, organizarão filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente, disponibilizarão álcool em gel 70% a todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.





**Art. 3º.** As igrejas e estabelecimentos de cunho religioso poderão funcionar para suas atividades e cultos, de segunda a domingo, das 06 às 20h, devendo obedecer as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial, funcionando com 30% da sua capacidade, disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários, deverão organizar os bancos dentro do estabelecimento garantindo o distanciamento de 3 metros entre cada pessoa para todos os usuários, com exceção das pessoas da mesma família e que residam no mesmo endereço, os quais poderão ocupar o mesmo banco.

**Art. 4º.** Os salões de beleza, barbearias e afins poderão atender apenas um cliente por vez, proibida a sala de espera.

**Art. 5º.** Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para atendimento nos estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I – todas as atividades comerciais e atividades que tem atendimento ao público;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

**Parágrafo Único.** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no Art. 99, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideram bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o(s) infrator(es) às penas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, conforme Decreto 4997/2020, podendo ainda configurar crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e archive-se.

União de Minas/MG, 17 de fevereiro de 2021.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 17/02/2021 por afixação,  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

**Geovany Tomaz de Almeida**  
- Prefeito -

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 17/02/2021 por afixação,  
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,  
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.